EXPEDIENTE LIDO
EM 23 MAR 1993

Nº 558/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 06 / 01 / 97
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 558/93

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 120/86, de 16.05.86, alterada pelas leis nºs. 209/87 de 23.11.87 e 370/90 de 09.04.90.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 120/86 de 16.05.86, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, taxas e emolumento à imóvel com uma edificação do tipo "casa", cujo proprietário seja aposentado ou pensionista da Previdência / Social; viúva maior de 50 anos, pensionista ou não; e/ou qualquer cidadão ou cidadã maior de 65 anos de idade.

§ 1º - O imóvel que possuir 2 (duas) edificações terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos benefícios desta lei. O que tiver mais de duas edificações, será tributado normalmente.

§ 2º - Para gozar dos benefícios previstos no caput deste artigo o beneficiário terá que comprovar através de certidões que não possui outros imóveis; e que a casa serve para sua moradia".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de março de 1993.

André Rodrigues da Silva

Nelson Mariano da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2